DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6342/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119470/2012
PROTOCOLO	:	1371632
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.373,10

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2012 E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 240/2012 (peça 3), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e a empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 26.834.259/0001-21, representada pelo Sr. Antônio Carlos Camponez Petenatti, CPF/MF n° 824.749.238-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material elétrico, eletrônico e hidráulico, destinados à manutenção da rede elétrica e prédios públicos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais, no valor de R$ 34.373,10 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e dez centavos), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

A Decisão Singular nº 3204/2013, proferida nos autos do Processo TC-119462/2012 e publicada no DOE nº 831 de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 12673/2014 (peça 17) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 240/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13365/2014 (peça 18) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 240/2012 e em sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 13/7/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 7/8/2012 (peça 16), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 34.373,10
Notas de Empenho	R$ 34.373,10
Anulações de Empenho	R$ 21.413,80
Valor Líquido Empenhado	R$ 12.959,30
Ordens de Pagamento	R$ 12.959,30
Notas Fiscais	R$ 12.959,30

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 240/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e a empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 26.834.259/0001-21, representada pelo Sr. Antônio Carlos Camponez Petenatti, CPF/MF n° 824.749.238-53, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 240/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e a empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 26.834.259/0001-21, representada pelo Sr. Antônio Carlos Camponez Petenatti, CPF/MF n° 824.749.238-53, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator